



283

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PROC. N.º 648 - U

FICHA _____ GAVETA _____

Se. _____

TOMBO: LIV. 1 FLS. 43

ADY. _____

PROC. REP. _____

REG. DA SENT.- Livro _____ FLS. _____

JUIZ: DR. WALDIR MEUREN

ESCRIVÃO: Geraldo de ARAUJO BRAGA

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

AUTORA - UNIÃO FEDERAL

RE - FRANCISCA SILVA MOREIRA

AUTUAÇÃO

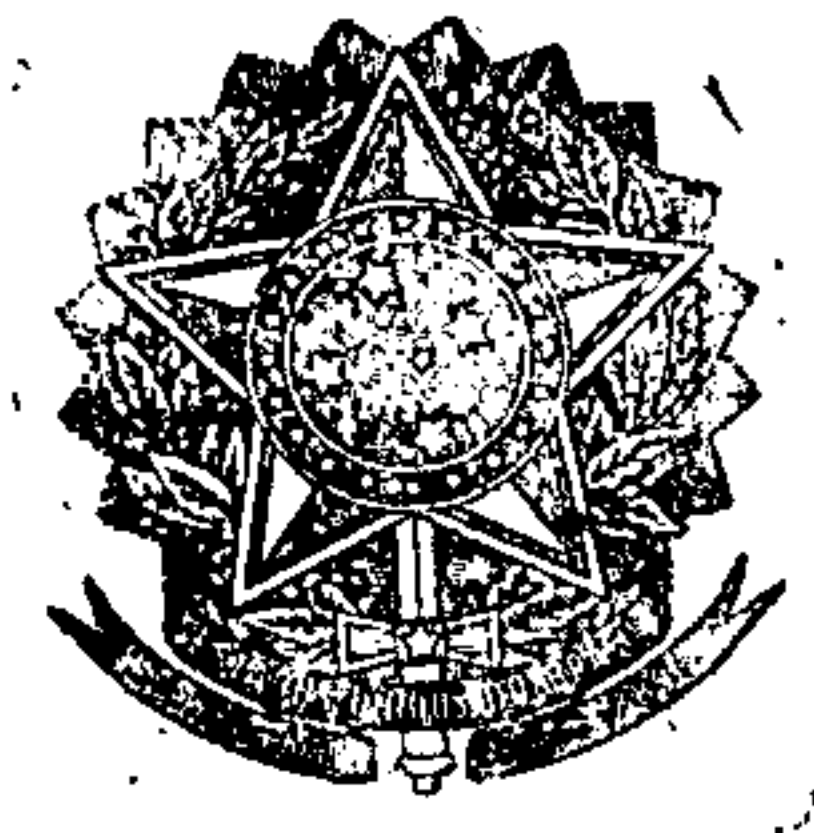
Aos 18 dias de mês de agosto do ano de mil novecentos e 65, nesta cidade de Brasília, em cartório, autuo a petição inicial e documentos. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, _____ Escrivão, subscrevi.

266799
↓
FAUSTO D'ABEADIA SILVA

19 59

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de Goiás



PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

FRANCISCO MUNIZ PIGNATA

ESCRIVÃO - VITALÍCIO

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - 96

AUTOR: Estado de Goiás

RÉU: FRANCISCA SILVA MOREIRA

AUTUAÇÃO

43
648-4

Ao s vinte e treis (23) dias do mês de Setembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), nesta cidade de Planaltina, Estado de Goiás, em meu cartório, autuo a petição e documentos que a instruem e que se seguem; do que lavro este termo. Eu, FAUSTO D'ABEADIA SILVA, Escrivão substituto, que a fiz e assino.

Fausto d'Abadia Silva



II - Acontece que dentro da área acima descrita se situa o imóvel denominado "LAGES" ou "GIBÓIA", situado no município de Luziânia, - levado a registro poroquial, sob o nº 133, em 28-7-1.858, por Antonio Pereira de Lima, Rufino de Paula e Silva, Matildes de Paula e Silva, Ana de Paula e Silva, Maria de Paula e Silva, Manoel D'Abadia e Oliveira e Joana Francisca de Oliveira, havidas pelos declarantes por compra (quanto ao primeiro) e por herança de seus pais Francisco de Paula e Silva e sua mulher, D^a. Maria Felizarda de Jesus (com relação aos demais), cujo inventario conjunto foi julgado por sentença de 28-12-1.855, na Comarca de Luziânia, neste Estado.

III - O correr dos tempos motivou continuas sucessões nesse imóvel, até que, em 11-2-1.924, foi requerida sua divisão judicial por Joviano Roriz, sendo a mesma homologada por sentença de 5-3-1.925.

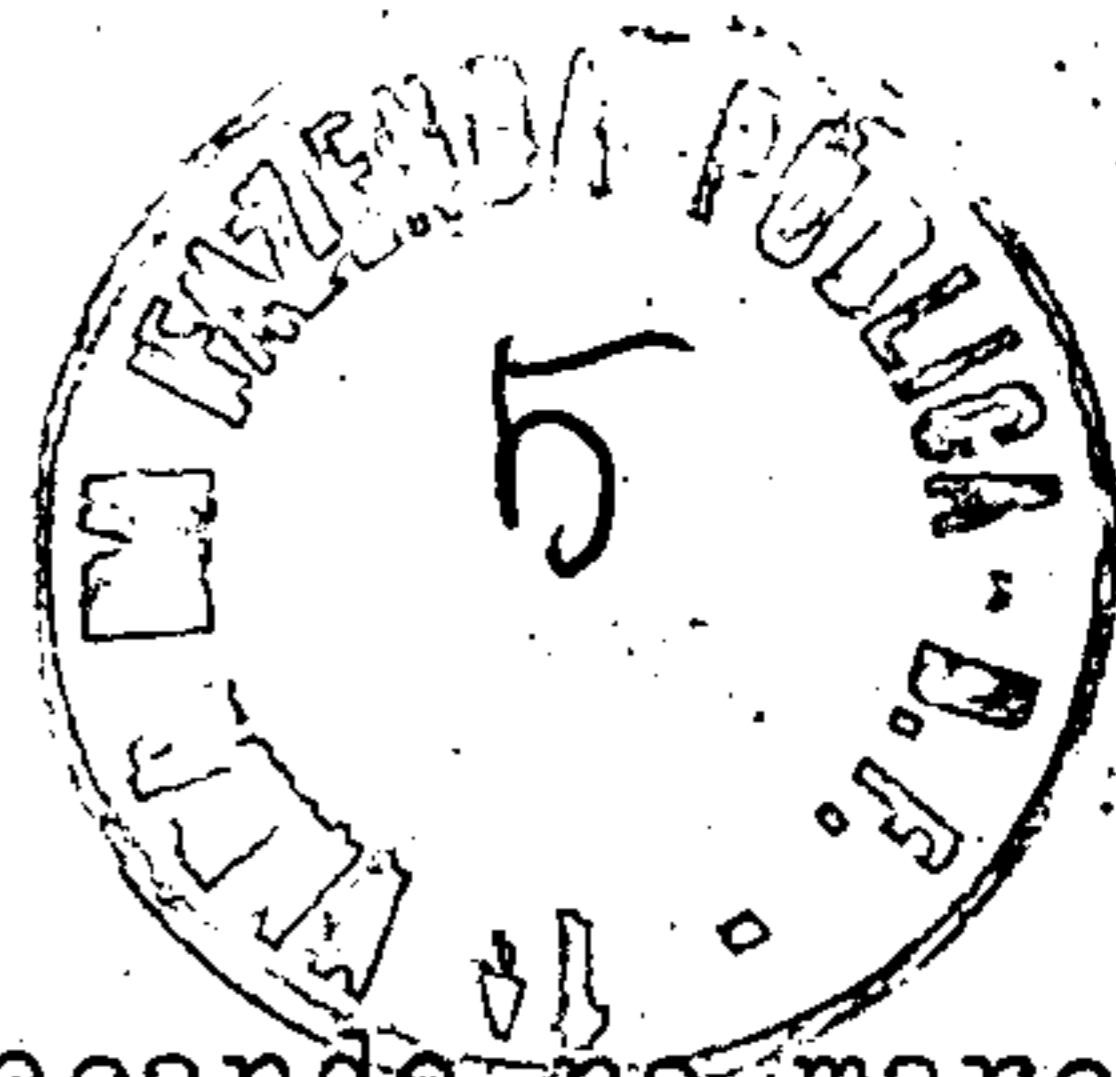
Nessa divisão foram contemplados, entre outros, os condôminos ESTEVAM RODRIGUES VIDAL e FRANCISCO CARDOSO ROMEIRO com terras na fazenda "LAGES" ou "GIBÓIA", sendo que ao primeiro coube o pagamento nº 6, constante de uma área de 100 hectares, ou sejam 20,67 alqueires e ao segundo tocou o pagamento nº 7, com uma área de 212 hectares, ou sejam 43,81 alqueires.

Conforme transcrição nº 2.070, Francisco Cardoso Romeiro e sua mulher, D^a. Etelvina Pereira de Lima, venderam a Estevam Rodrigues Vidal, todas as terras que receberam na divisão do imóvel acima citado.

Com o falecimento de Estevam Rodrigues Vidal, cujo inventário foi processado no Cartorio do 2º Ofício da Comarca de Luziânia, as terras que o mesmo possuía na fazenda "LAGES" ou "GIBÓIA", foram adjudicadas a sua mãe, D^a. FRANCISCA SILVA MOREIRA, na qualidade de unica herdeira, (Cartorio de Ofãos e Sucessões) de Luziânia) transcrita sob o nº 1.759/n.

As terras acima referidas são constituídas de duas glebas num total de 312 hectares, ou sejam 64,46 alqueires, compreendidas dentro dos seguintes limites:-

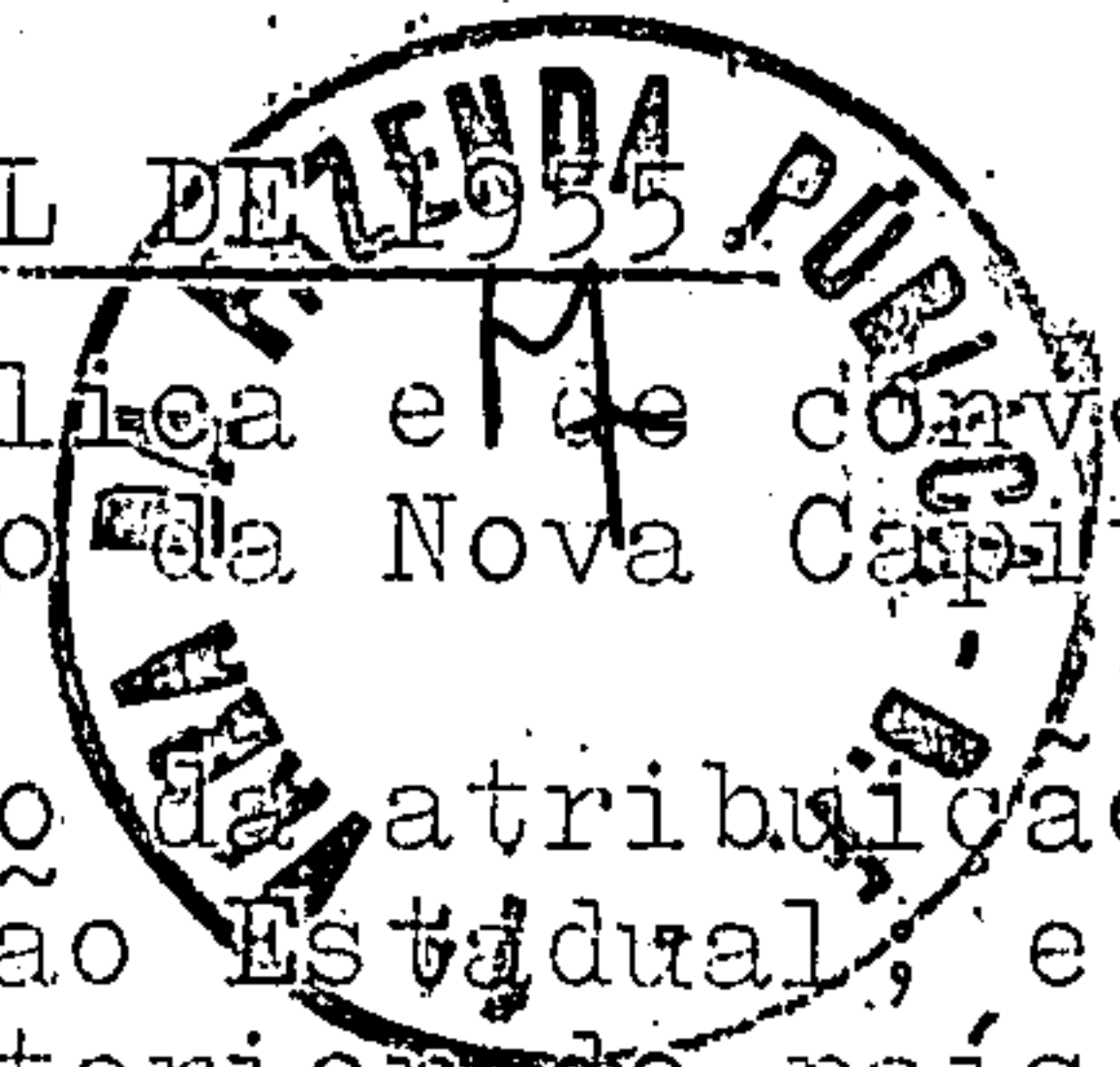
1ª Gleba (pagamento nº 6) - "Inicando no marco cravado na cabeceira do córrego da Cotia, por este abaixo até um marco cravado à margem direita do dito Cotia; deste, em rumo NE, a um marco cravado à margem esquerda do córrego da Raizama; por este acima, até a cabeceira; desta, pelos limites, até o marco inicial." - Este quinhão limita-se com a fazenda da Guariroba e com os sócios ausentes. (pagamento nº 6, fls. 136/v, dos autos da divisão.



H

2ª Gleba (pagamento nº 7) - "Começando no marco cravado à margem esquerda do ribeirão Merchior; por este abaixo, até a barra do córrego da Cotia; por este acima, seguindo pelo galho direito, até o marco; deste, em rumo NE, ao marco inicial." - Este quinhão limita-se com os sócios Jo-
viano Roriz, Antonio Afonso Viegas e sócios ausentes." (pa-
gamento nº 7, fls. 137, dos autos da divisão).

X		X		X		X		X		X
	X		X		X		X		X	
		X		X		X		X		
			X		X		X			
				X		X				
					X		X			
						X				



Declara de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social a área destinada à localização da Nova Capital Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 38, item I, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO que a mudança da Capital Federal, para o interior do país, imperativo nacional consubstanciado em tôdas as Constituições Republicanas, desde a de 1891, alcança, neste momento, fase decisiva; pois que, CONSIDERANDO que a Comissão constituída por força do § 1º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11 de dezembro de 1954, encerrando a primeira etapa de suas atividades, já fez a escolha do local destinado à nova sede do Governo da União.

CONSIDERANDO que tal medida é de indisfarçável interêsse para todo o país, pois forçará o deslocamento de considerável corrente demográfica para o interior e com isto, desfogando o congestionamento do litoral, como que reencontrará a marcha dos Bandeirantes, estendendo, de fato, as nossas fronteiras econômicas aos limites geográficos do território pátrio e estabelecendo, em sentido verdadeiramente nacional, a irradiação do progresso do centro para a periferia; e CONSIDERANDO que, cabendo a Goiás, por uma fatalidade geográfica, vir a ter dentro do seu território o futuro Distrito Federal, desse acontecimento lhe advirão inegáveis e diretos benefícios, cujos efeitos se propagarão a tôda a região central do país; CONSIDERANDO que se torna, por isto, dever do Estado de Goiás cooperar estreitamente com os órgãos federais a fim de criar facilidades que assegurem a marcha ininterrupta do grandioso empreendimento; e finalmente, CONSIDERANDO que, para tanto, se impõe, de imediato, adoção de providência que coíba a especulação em tôrno das terras compreendidas dentro do perímetro escolhido e já demarcado para a Nova Capital da República, RESOLVE com fundamento no decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e especialmente no art. 141, § 16, da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: - " O perímetro começa no ponto de Lat. 15º 30' S e Long. 48º 12' W. Green. - desse ponto segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S até encontrar o meridiano de 47º 25' W. Daí por êsse meridiano de 47º 25' Green., para o Sul, até encontrar o Talweg do córrego Santa Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo Talweg do citado córrego Santa Rita até a confluência dêste com o Rio Preto, logo a juzante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego Santa Rita com o Rio Preto, segue pelo Talweg dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo de 16º 03' na direção Oeste até encontrar o Talweg do Rio Descoberto, Daí, para o Norte, pelo Talweg do Rio Descoberto até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. - Daí, para o Norte, pelo meridiano de 48º 12' W. Green. até encontrar o paralelo de 15º 30' S, fechando o perímetro".

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 30 de abril de 1955. 67º da República.

Ass. José Ludovico de Almeida
 Sebastião Dante de Camargo Júnior
 José Peixoto da Silveira
 José Feliciano Ferreira
 Luiz Angelo Milazzo
 Jaime Câmara
 Irani Alves Ferreira.

Publicado no "Diário Oficial" nº 7.218, de 3 de maio de 1955.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



GOIÂNIA

P O R T A R I A Nº 1 2 6 / 5 9.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere a lei, tendo em vista o que dispõem os artigos 50, parágrafo único e 51, da Lei nº 1.370, de 9 de novembro de 1956, resolve cometer aos Drs. Arinau de Loyola Fleury e Luiz de Cliveira, Promotores de Justiça, de 3ª. entrância, padrão 12-11 das comarcas de Anápolis e Catalão, respectivamente, ora à disposição da Comissão de Cooperação para Mudança da Capital Federal, poderes para propor e acompanhar ações de desapropriação dentro do perímetro do Novo Distrito Federal, inclusive intervir nas já ajuizadas, tudo isso sem prejuízo dos poderes outorgados ao Desembargador Inácio Bento de Loyola no mesmo sentido, podendo os referidos representantes do Ministério Público agirem em conjunto com o advogado especialmente constituido, ou isoladamente.

Cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, EM GOIÂNIA, 24 de agosto de 1959.

5º Tabelião - João Cândido de Oliveira
Recebo a uma cópia
de Processo nº 126/59
relativo ao
caso de que do Dr.
Arinau de Loyola Fleury
contra o Estado
de Goiás
assinado por o Dr.
Arinau de Loyola Fleury

Arinau de Loyola Fleury
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

Autentico, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado
(Decreto Lei n. 2143, de 25.5.1940)

Colênia, 26 de Agosto de 1959
Marcos Antônio

Cartório do 3.º Ofício
Paulo Borges Teixeira
Serventuário Vitalício
Graciano Silva Moraes
Substituto
GOIANIA — GOIÁS



8

RECEBIMENTO

Aos 23 dias de Setembro de 1959

às.....horas, em meu cartório recebi estes autos

Para constar lavrei este termo.

Escrivão de 1º. Ofício: _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé de haver expedido a Carta
Secretoria de fls 3

conforme despacho de fls 3

Para constar lavrei este termo

Planaltina, 23 de Setembro de 1959.

Escrivão do 1º. Ofício: _____

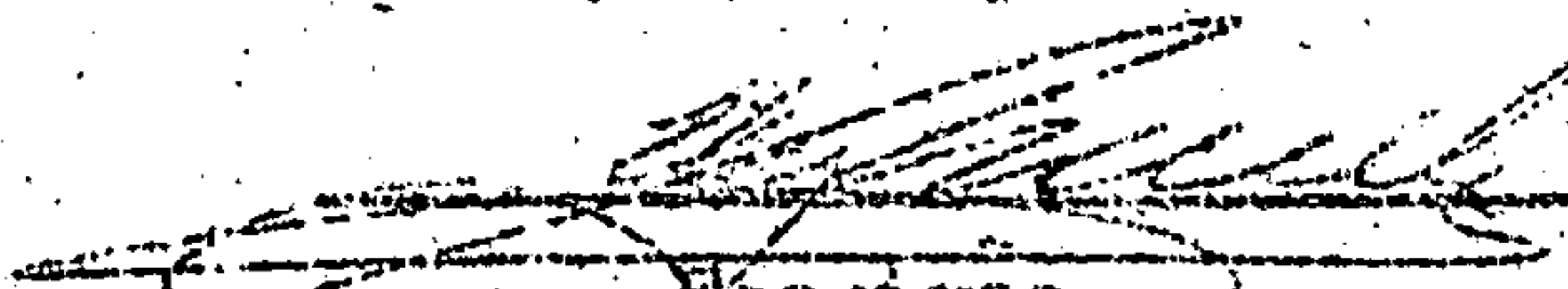
RECOMENDAMENTO

Esta data baixaram à Corregedoria.
São Gabriel, 16 de julho de 1965.



CONCLUSÃO

Ao M.M. Dr. Corregedor:
Goiânia, 19 de julho de 1965.

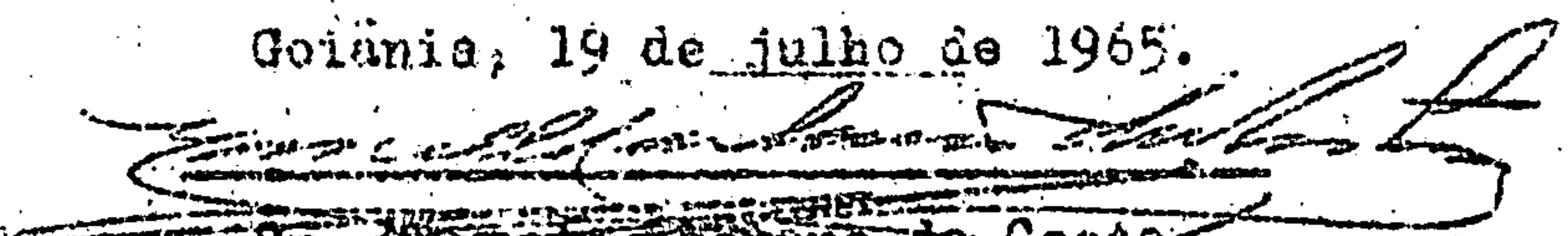

Escrivão.

Cls.

Vistos, em correição parcial.

Considerando a representação feita pelo exmo. sr. dr. Procurador da República, em seu ofício nº 117/65, de 8 de junho de 1965, de termino que se remeta o presente processo à Justiça do Distrito Federal, a cuja competência passou o conhecimento deste ação.

Goiânia, 19 de julho de 1965.


~~Dr. Marcelo Cristiano da Costa,~~
Corregedor da Justiça

D A T A

Em que baixou com o despacho supra.


Goiânia, 19 de julho de 1965.


Escrivão.

REMESSA

Ao Exmo. Sr. Dez. Corregedor Geral da Justiça do Distrito Federal.

Goiânia, 20 de julho de 1965.


Escrivão.

RECEBIMENTO

Em 17 de 8 de mil novecentos e 65, em Cartório, recebi estes autos com _____ do que lavro este termo. _____
Eu, _____ Escrivão, subscrivi.



CONCLUSÃO

Aos 18 de 8 de 1965
faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública, Dr. Waldir Meurer do que para constar lavro este termo. _____
O Escrivão, _____

A., ao Dr. Procurador.

D.F., 18-8-65

RECEBIMENTO

Em 18 de 8 de mil novecentos e 65, em Cartório, recebi estes autos com 0 _____ do que lavro este termo. _____
Eu, _____ Escrivão, subscrivi.

VISTA

Aos 26 de 8 de 1965
Faço estes autos com vista ao Dr. Procurador da República do que, para constar, lavro este termo. _____
O Escrivão, _____

COM VISTA

JUNTADA

Aos 12 de 5 de mil novecentos e 66 junto a estes autos a petição que adiante se segue de que lavro este termo. _____
Eu, _____ Escrivão, o subscrivi.

RECEBIDA

Em 12.5.66
Resp. *[Handwritten Signature]*

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
BRASÍLIA - D. F.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL:

[Handwritten Signature]
12.5.66
[Handwritten Circle]

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, via de seu procurador, o advogado infrascrito, nos autos da ação de desapropriação n. 648-U, movida contra FRANCISCA SILVA MOREIRA, referente ao imóvel denominado "Lages" ou "Giboia", dêste Distrito Federal, com fundamento no art. 88 do Cód. de Proc. Civil, vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. se digne de admitir a suplicante como litisconsorte da autora que é a UNIÃO FEDERAL, por ser evidente o seu interesse no desate da causa, decorrente da própria razão de ser de sua existência.

E. R. M.

Brasília, 12 de maio de 1966

[Handwritten Signature]
SEBASTIÃO OSCAR DE CASTRO
ADVOGADO - PROCURADOR



CONCLUSÃO

Aos 7 de Julho de 1966
 são estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direção
 a 1.ª Vara da Fazenda Pública
 Dr. Dr. José Julio LEAL FAGUNDES
 o que para constar lavro este termo.
 Escrivão, _____

**Dê-se vista ao Sr. Proc. da Rep.,
 à vista do pedido de flo.,**

DF., 6/6/66

RECEBIMENTO

Em 6 de 6 de 1966 às 11 horas e 50 minutos
66, em Cartório, recebi estes autos em
despacho sumário, do que lavro este termo.
 Escrivão, _____

CERTIDÃO

Certifico que enviei nesta data, notícia do

despacho sumário ao "Diário
 de Justiça" desta Capital. Dou fé.

Brasília, 8 de 6 de 1966

CERTIDÃO

Certifico a deu despacho sumário que
 foi publicado no Diário de Justiça

do dia _____

Districto Federal

Escrivão, _____

Nada a opor sobre o
pedido da Novacap.

PROCURADORIA DA REPUBLICA
NO DISTRITO FEDERAL
Aos 23 de Abril de 1968

CONCLUSÃO

Aos 23 de Abril de 1968

estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

Vara da Fazenda Pública,

Dr. Luiz V. Arnica

para que conste e lavre este termo.

O Escrivão,

Dr. Luiz V. Arnica
para de arquivar.

D.F. 23/04/68

RECEBIMENTO

Aos 23 de Abril de mil novecentos e

70, em Cartório, recebi estes autos com

despacho de Dr. Luiz V. Arnica do que lavro este termo.

O Escrivão, subscrito

JUNTADA

Aos 26 de agosto de
 mil novecientos e 70 junto a estes
 atos a petição
 que adiante se segue de que lavro esté termo.
 Eu, _____ Escriuão
 subscrivi.

15
AO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

O DISTRITO FEDERAL, nos autos da ação de desapropriação que a União Federal promove contra FRANCISCA SILVA MOREIRA ~~xxxxxx~~, vem, nos termos do Art. 3º do Decreto-Lei nº 203, de 27 de fevereiro de 1967, requerer sua admissão ao feito, como substituto da autora.

Deferido tal ingresso, vem o Distrito Federal desistir do feito.

Eis que verificou, nos autos do processo administrativo nº 23.919/68... .. a inexistência da prioridade a que se refere o parágrafo único ao Art. 2º do referido Decreto-Lei nº 203.

A retratação ora formulada foi autorizada às fls. nº 04.v..... do processo administrativo acima referido.

Estes os termos em que
P. Deferimento

Brasília, 12 de agosto de ~~1966~~ 1970.

Maria Paula Saboya Gomes.
Procuradora do Distrito Federal

bb/

Processo Judicial
Nº 648 - U

CONCLUSÃO

Aos 27 de agosto de 19 70
 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
 a Vara da Fazenda Pública
 Dr. Luiz Vicente Cavalcanti
 do que para constar lavro este termo.
 O Escrivão, _____

*Escreve e dou fé pudente de p-
 hief de p. 15 re o requente i
 a dondo pelo nome ful de
 D. 15 k. d.*

D. 28) 08) 70

RECEBIMENTO

Em 28 de agosto de mil novecentos e
70, em Cartório, recebi estes autos com o
Alfredo Supia, do que lavro este termo.
 O Escrivão, subscrevo _____

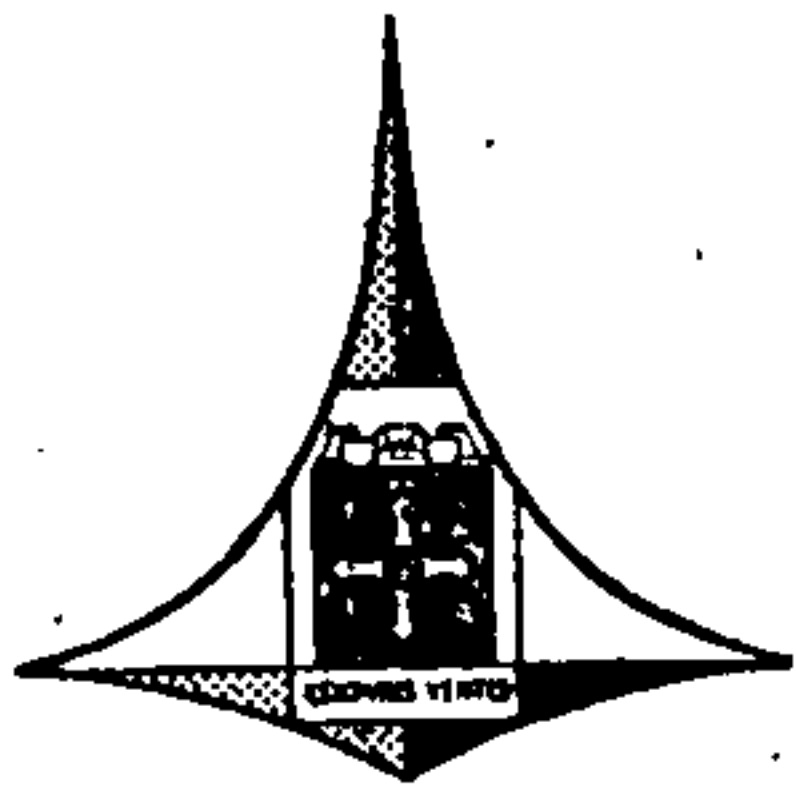
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Alfredo
Supia foi publicado no Diário da Justiça
 do dia 03 de setembro
 de mil novecentos e 70
 Distrito Federal, 64 de se-
tembro de mil novecentos e 70
 O Escrivão _____

17

JUNTADA

aos 02 de abril de
mil novecientos e 71 junto a estes
autos a petición
que ediante se segue de que lavro esté termo.
Ea. [Signature] Escrivão
e subscrovi.



PROCURADORIA GERAL

18

DISTRITO FEDERAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
DO DISTRITO FEDERAL.

N.º 2.

D. 02.04.71.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, vem, nos autos da ação de Desapropriação que move contra FRANCISCA SILVA MOREIRA, por seu Procurador abaixo assinado, cumprir o R. despacho de fls., juntando a competente autorização para desistir do feito.

Têrmos em que

P. Deferimento.

Brasília, 31 de março de 1971.

Maria Paula Saboya Gomes.

Procuradora do Distrito Federal

/mas.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O art. 3º do Decreto-Lei nº 203/67 dispõe que a PDF deve assumir a direção das ações expropriatórias ajuizadas pela União Federal ou pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP.

Por sua vez o parágrafo único do artigo 2º do referido Decreto-Lei determina que as desapropriações obedecerão a um critério de prioridade a ser estabelecido pelos órgãos de planejamento local, com aprovação do Prefeito do Distrito Federal.

O estudo de fls. 02/03 indica que o imóvel de que cuida o presente processo não está incluído entre as áreas prioritárias.

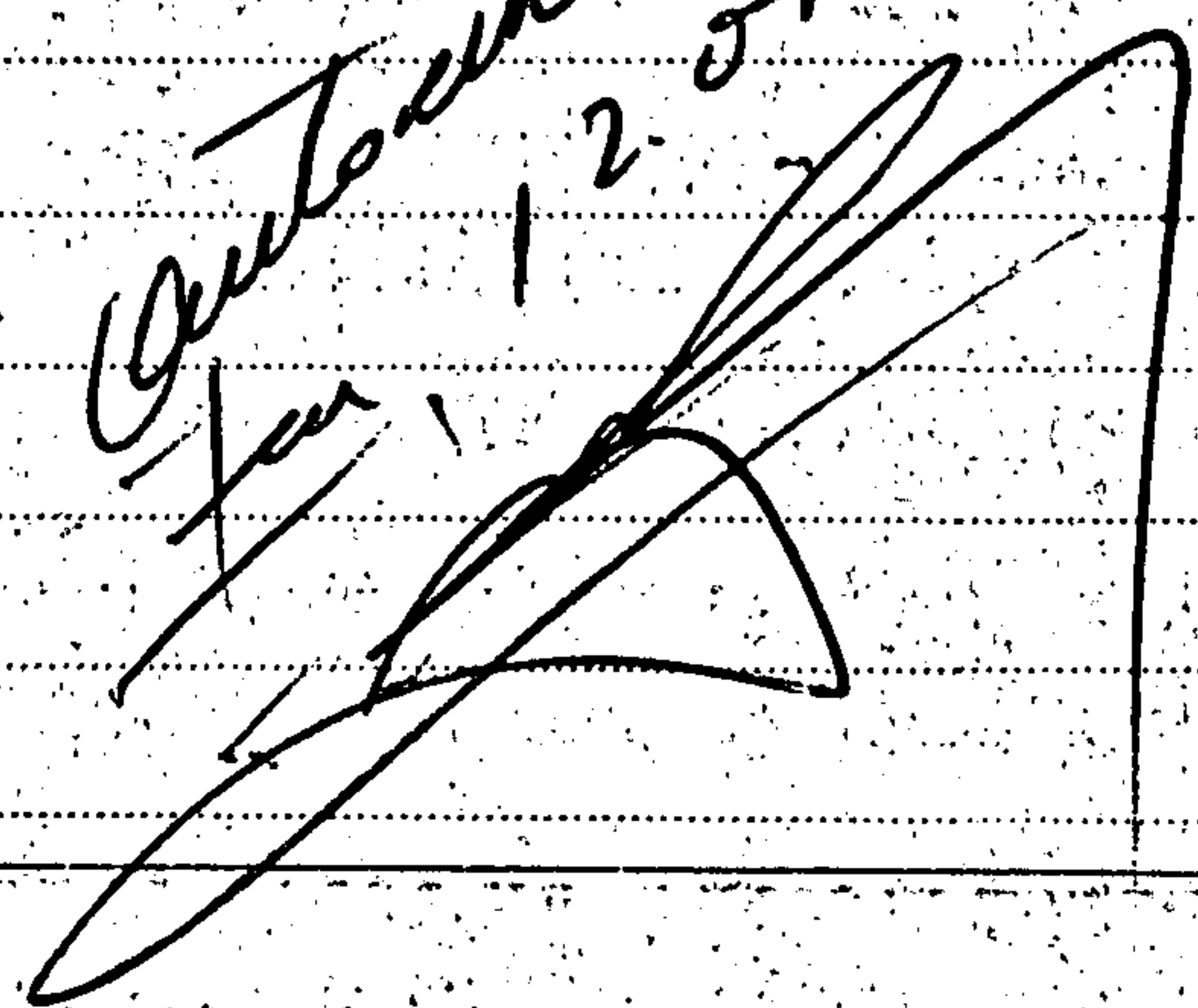
Determinei, ainda, a audiência da Secretaria de Agricultura e Produção que também informou que não há no momento planejamento aprovado e nem em elaboração para a área em questão.

FACE AO EXPOSTO, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência, solicitando-lhe a autorização para desistir da ação, tendo em vista o disposto no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 203/67.

PRG, 06 de agosto de 1968


JOSE DE CAMPOS AMARAL

Procurador-Geral

4
Antônio
Jan
12.01


Confere com o original constante do processo nº 23.919/68
Deu 13.11.70.
3a. Subprocuradoria Geral
Atthayde
MARIA ATHAYDE SANTOS
Chefe do S. R. C. F.-3

CONCLUSÃO

20

Aos 03 de junho de 1971

co estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

1 Vara da Fazenda Pública,

r. Luiz Vicente Cernicchiaro

que para constar lavro este termo.

ção.

Vistos em correição.

Arquivem-se.

DF.03.06.71.

LUIZ VICENTE CERNICCHIARO

RECEBIMENTO

03 de junho de mil novecentos e 71, em Cartório, recebi estes autos com 0 despachos supra do que lavro este termo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho supra foi publicado no Diário da Justiça do dia 16 de 06 de mil novecentos e 71 Distrito Federal, 017 de 06 de mil novecentos e 71

Escritório,